

METODOLOGIA ADOTADA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO E DO DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. Formação do preço estimado

Em atenção aos apontamentos constantes dos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Instrução do TCE/SC, que versa sobre a formação do preço médio baseada em cotação e detalhamento do orçamento básico, apresentam-se os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da presente contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos possui características altamente específicas, diretamente influenciadas por variáveis locais, tais como extensão territorial do Município, características do relevo, densidade populacional, número de habitantes atendidos, quantidade e distribuição de contêineres, distâncias de transporte e demais aspectos operacionais.

Tais particularidades tornam significativamente limitada a utilização de contratações similares realizadas por outros entes públicos como parâmetro direto de comparação, haja vista que dificilmente se encontram Municípios com condições operacionais idênticas que permitam a simples adoção de atas de registro de preços ou contratos como referência fiel de mercado, especialmente no que se refere ao relevo, locais de difícil acesso e necessidades específicas da cidade.

O Município de Joaçaba possui relevo acidentado, e o crescimento da cidade se deu a partir da área central em direção aos vales.

Por conta disso, muitas ruas, inclusive na área central da cidade não possuem metragem adequada para o tráfego de caminhões que usualmente realizam a coleta de resíduos. Em ruas que integram a área central, por exemplo, temos locais que possuem cerca de 04 (quatro) metros de largura no gabarito da via, o que torna impraticável o uso de um caminhão truck como usualmente ocorre em Municípios da região.

Por este motivo, na execução do Item 01, é exigido a disponibilização de “01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m³, para coleta em locais de difícil acesso”.

Muitos Municípios na região compartilham a peculiaridade do relevo acidentado com Joaçaba, no entanto, a demanda do serviço é muito maior em nossa cidade, que é uma das maiores do Meio-Oeste Catarinense, assim as quantidades dos contratos da região se verificam muito discrepantes se comparados à necessidade usual de nossa cidade.

Ainda, é de conhecimento comum que os custos de combustível e manutenção se ampliam em locais de relevo muito acidentado, os quais exigem mais força e desempenho dos veículos, visando vencer as ladeiras da cidade durante a execução dos serviços.

Por consequência disso, os custos desta logística refletem na planilha de detalhamento de preços que foi parametrizada pela equipe técnica do Município com base nos dados praticados nos últimos anos.

Esta mesma problemática foi encontrada com relação ao Item 06, referente aos resíduos vegetais e volumosos. O custo a ser definido para recolhimento dos referidos resíduos variam considerando quais resíduos dentro da descrição do item são contemplados na contratação.

Durante a fase interna de licitação, durante a pesquisa de preços, encontramos contratações semelhantes que preveem o recolhimento apenas de vegetação, outras apenas de resíduos volumosos, e outras com apenas alguns itens descritos dentro da definição de resíduos volumosos, como só eletrodomésticos ou apenas móveis.

Ainda, no descritivo do Município o recolhimento se daria com equipe própria da municipalidade, já em licitações da região encontradas, o recolhimento estaria embutido no custo da empresa a ser contratada, que causa um reflexo considerável no valor final previsto na licitação.

Desta forma, em virtude da especificação que está atrelada a necessidade do nosso Município, não foi possível encontrar contratos com descritivos exatos que pudessem ser usados na cesta de preços públicos em todos os itens do certame, especialmente os que possuem unidade de medidas diversas ou quantidades muito abaixo da necessidade do Município de Joaçaba.

O uso de preços públicos que não refletem a exatidão da necessidade de contratação que o Município de Joaçaba pretende, pode causar uma inexatidão nos preços médios da licitação em curso, o que causaria prejuízo ao trâmite do processo como sobrepreço ou mesmo o fracasso do certame por falta de interessados.

Foram realizadas consultas a licitações públicas promovidas por outros entes municipais, com o objetivo de subsidiar a composição de preços do presente certame, mediante a análise de valores já praticados no mercado em contratações similares, buscando-se, assim, parâmetros que pudessem contribuir para a adequada formação do preço estimado.

Em relação ao **PE n. 017/2026 do Município de Catanduvas**, verificou-se que os descritivos dos serviços e as quantidades previstas diferem significativamente daqueles definidos pelo Município de Joaçaba. As divergências abrangem tanto a forma de execução dos serviços quanto a escala da operação, o que compromete a comparabilidade direta dos

valores. Dessa forma, a utilização desses dados como referência poderia distorcer a formação do preço estimado, razão pela qual não foram incorporados à cesta de preços públicos.

No que se refere ao **CE n. 01/2026 do Município de Campos Novos**, constatou-se que os serviços relacionados a resíduos volumosos são mensurados em toneladas, enquanto o modelo adotado pelo Município de Joaçaba utiliza o parâmetro de volume (m³). Tal diferença metodológica de mensuração inviabiliza a comparação direta dos custos, uma vez que envolve variáveis distintas de aferição e impacta diretamente na composição do preço unitário.

Quanto ao **PE n. 018/2026 do Município de Vargem Bonita**, observou-se que a contratação é estruturada com base na disponibilização de equipes, e não na quantificação dos serviços por tonelada ou volume coletado. Esse modelo de contratação difere substancialmente daquele adotado pelo Município de Joaçaba, que se baseia em critérios quantitativos de execução, o que impede a utilização dos valores como parâmetro confiável para a formação do preço médio.

Em relação ao **CE n. 05/2025 do Município de Concórdia**, identificou-se que o objeto da contratação apresenta diferenças relevantes, especialmente no que tange à aquisição de contêineres, que naquele caso são comprados e não locados, como previsto na contratação do Município de Joaçaba. Ademais, o serviço também é estruturado por equipe, e não por tonelagem ou volume, o que acarreta significativa alteração na composição dos custos e inviabiliza sua utilização como referência direta.

No que se refere ao **PL n. 104/2025 do Município de Lindóia do Sul**, identificou-se que o objeto da contratação apresenta diferenças relevantes, especialmente no que se refere à forma de estruturação dos serviços, que naquele caso são contratados de maneira global, englobando em um único item todas as etapas da gestão de resíduos sólidos urbanos. Diferentemente, o Município de Joaçaba adotou a segregação dos serviços em itens distintos, com detalhamento das etapas operacionais, o que implica alteração significativa na composição dos custos e inviabiliza sua utilização como referência direta.

Quanto ao **PE n. 06/2026 do Município de Capivari de Baixo**, verificou-se que o objeto da contratação também apresenta divergências relevantes, uma vez que os serviços são contratados de forma unificada, abrangendo conjuntamente coleta, transporte e destinação final, sem a individualização por tipo de serviço. Por outro lado, o Município de Joaçaba estruturou a contratação de forma detalhada e segmentada, considerando as especificidades operacionais de cada etapa, o que acarreta significativa diferença na formação dos custos e inviabiliza sua utilização como parâmetro direto.

Por fim, no tocante ao **PE n. 013/2026 do Município de Abelardo Luz**, verificou-se que os serviços de resíduos volumosos englobam não apenas o transporte, mas também a coleta, diferentemente da modelagem adotada pelo Município de Joaçaba, na qual parte dessas atividades é realizada pela própria Administração. Essa distinção impacta diretamente na formação do custo, tornando inadequada a comparação dos valores para fins de composição do preço estimado.

Os itens encontrados em certames semelhantes aos do Município de Joaçaba, que mediante adaptações razoáveis puderam ser utilizados como preços públicos, a fim de formar a cesta de preços idealizada pela legislação, foram integrados à planilha de formação de preços que integra a presente licitação.

2. Planilha de composição de custos

A Administração adotou metodologia tecnicamente adequada para a formação do preço estimado, consistente na utilização de planilha de composição de custos instrumento amplamente empregado em contratações de serviços de engenharia, no caso concreto, foi utilizada planilha modelo desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a qual contempla, de forma detalhada, todos os componentes necessários à adequada formação do custo do serviço, tais como mão de obra, encargos sociais, veículos, equipamentos, insumos operacionais, manutenção e despesas indiretas, conforme devidamente descrito no documento técnico elaborado pela Engenheira Sanitarista Natália, constante dos autos e nomeado como “certidão planilha composição de preço”.

Nesse sentido, a realização de pesquisa direta com fornecedores encontra respaldo no art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente admite:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Ademais, considerando tratar-se de serviço com características próprias e ausência de referências públicas plenamente aderentes ao objeto, mostra-se igualmente aplicável o disposto no art. 23, § 2º, inciso II, da referida Lei, que admite a utilização de dados provenientes de fontes especializadas e metodologias técnicas como base para a formação do preço:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos



Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

Ressalta-se, ainda, que a utilização de planilha de composição de custos afasta a alegação de ausência de detalhamento do orçamento básico, uma vez que tal instrumento contempla a memória de cálculo completa dos custos envolvidos, permitindo a rastreabilidade e verificação dos valores estimados.

Dessa forma, durante a fase interna de licitação foi adotada metodologia técnica estruturada, que possibilita a decomposição dos custos unitários e a verificação da compatibilidade do valor estimado com a realidade do mercado.

Por fim, destaca-se que a conjugação entre a planilha de composição de custos e a coleta de orçamentos junto a fornecedores teve como objetivo conferir maior robustez à estimativa de preços, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, não havendo que se falar em irregularidade na formação do preço ou ausência de detalhamento do orçamento, assim entende-se que os procedimentos adotados pela Administração se encontram em consonância com a Lei Federal n. 14.133/2021 e com as boas práticas de formação de preços em contratações públicas.

MARCELO
MANTOVANI:02
600346902

Assinado de forma digital
por MARCELO
MANTOVANI:02600346902
Dados: 2026.05.28 14:05:18
-03'00'



Documento assinado digitalmente
WESLEY FLORES PERGUER
Data: 27/05/2026 17:35:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE GRASSMANN
Diretora de Obras

MARCELO MANTOVANI
Eng. Agrônomo

WESLEY F. PERGUER
Técnico Administrativo